

## LEI MUNICIPAL 3045, DE 03 DE JULHO DE 2017

**Altera a Lei Nº 1.808, de 30 de abril de 1998, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Araguaína-IMPAR e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 43 da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. O recolhimento das contribuições mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 6º do art. 38 será efetuado pelos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos respectivos poderes, órgãos autônomos, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, em conta bancária, a crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína - IMPAR, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

§ 1º O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, acompanhado de relação discriminativa;

§ 2º O não recolhimento no prazo definido no *caput* deste artigo, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária e multa de 2% (dois por cento).”

**Art. 2º.** O Parágrafo único do art. 56-B da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56-B [...].

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Deliberativo é da maioria absoluta dos seus membros e a deliberação ocorrerá, também, por maioria absoluta dos membros e em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.”

**Art. 3º.** O art. 57 da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, os quais serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, devendo as referidas nomeações ser referendadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** As pessoas que forem nomeadas pelo Poder Executivo para os cargos da Diretoria Executiva do IMPAR, antes da posse e na ocasião de seu desligamento deverão apresentar declaração de bens.”

I – (vetado).

II –(vetado).

**Art. 4º.** Os incisos VII e VIII do art. 57-A da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 57-A [...].**

VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos;

VIII – praticar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão.”

**Art. 5º** O art. 57-B da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 57-B.** Ao Diretor Financeiro compete orientar e controlar as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relacionados com a área contábil e ás aplicações e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente.”

**Art. 6º .** A Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-C:

“**Art. 57-C.** Ao Diretor Administrativo compete orientar e controlar as ações referentes aos serviços administrativos, serviços gerais e patrimônio, naquilo que couber, juntamente com o Diretor Presidente.”

**Art. 7º.** O art. 55 da Lei nº 1.808, de 30 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 55. [...].**

**Parágrafo único.** É obrigatório, para a maioria simples dos membros, que compõe o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, possuírem a Certificação Profissional Anbima – CPA10.”

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de julho de 2017.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína